



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 902**  
**00022**

ETIQUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Suprimam-se os art. 4º, art. 5º, art. 6º e art. 7º da Medida Provisória Nº 902, de 5 de novembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a supressão dos referidos dispositivos da MPV 902/2019, pois os mesmos retiram a exclusividade da Casa da Moeda do Brasil (CMB) na prestação de serviços de rastreamento de cigarros e bebidas.

A eventual habilitação de uma empresa privada cujo maior objetivo seja o lucro a curto prazo para a realização dos citados serviços, poderá acarretar a perda do controle fiscal federal sobre a produção de cigarros e bebidas. Isso pode ter como consequência enormes prejuízos em perda de receitas públicas devido à maior facilidade para a evasão fiscal na produção de tais produtos.

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.



CD/19408.05588-71